



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição da nova diretoria da União dos Vereadores de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. Art. 43 do Estatuto Social desta entidade, vem estabelecer o seguinte regulamento:

Art. 1º - Os associados em consonância com o artigo 43, § 2º, do Estatuto Social e que desejem disputar a eleição para diretoria da UVP devem apresentar o requerimento de registro de chapa até as 16h00 do dia 24 de fevereiro de 2017, na sede da UVP perante um representante da Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Findo o prazo de registro de chapa estabelecido no artigo anterior, qualquer associado terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para impugnar.

Parágrafo Único – A Chapa impugnada terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para defesa.

Art. 3º - Após o encerramento do prazo de impugnação disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 72h (setenta e duas horas).

Art. 4º - Após a homologação das chapas, a secretaria da UVP deverá encaminhar, para os endereços eletrônicos de todas as Câmaras de Vereadores aptas a votar, cópia do presente regulamento e relação das chapas registradas e homologadas.

Art. 5º - A eleição ocorrerá das 09h00 às 13h00 do dia 25 de março de 2017, no salão do Bonito Plaza Hotel, localizado na Rua José Bezerra de Melo, 269 – Centro, Município de Bonito/PE, CEP: 55680-000.

Art. 6º - A eleição deverá ocorrer preferencialmente de forma eletrônica em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral, caso não seja possível celebrar tal parceria, o processo eleitoral ocorrerá de forma manual através de cédulas devidamente rubricadas pela comissão eleitoral.

Art. 7º - Terão direito ao voto os vereadores que preencham os requisitos estabelecidos pelo §2º, do art. 43 do Estatuto Social.

Art. 8º - No momento da votação, o associado apto a votar deverá dirigir-se até a Mesa Receptora correspondente a primeira letra de seu nome e apresentar a Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

Art. 9º - A Comissão Eleitoral designará 04 (quatro) Mesas Receptoras, divididas por ordem alfabética do eleitorado.

Parágrafo Primeiro – Cada Mesa Receptora haverá um presidente que deverá garantir a lisura do processo eleitoral e será auxiliado por um mesário, ambos designados pela Comissão Eleitoral.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

Art. 10 - Cada chapa terá o direito de indicar 04 (quatro) fiscais que deverão ser distribuídos um para cada mesa receptora, os quais possuem prerrogativas de acompanhar, observar e fiscalizar o processo eleitoral, deste a votação até a apuração com a proclamação do resultado.

Parágrafo Único – A designação dos fiscais deverá ser feita de forma escrita e dirigida à comissão eleitoral.

Art. 11 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Nas eleições para Diretoria, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for, na data, o mais idoso. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

Art. 16 – A impugnação do edital de convocação ou do regulamento, far-se-á no prazo máximo de 48h após a respectiva publicação, sob pena de preclusão.

Art. 17 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 02 de fevereiro de 2017

COMISSÃO ELEITORAL